PORTARIA Nº 3189, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.

ALTERA O ARTIGO 1º E 2º DA PORTARIA N.º 984, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023, ALTERADA PELAS PORTARIAS Nº. 1915/2023, 2190/2024, 2226/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão permanente Municipal de Vistoria de Construções com fins de apurar a execução de obras, no município de Garopaba, sem projeto aprovado, sem alvará de licenciamento, sem observância das exigências legais, construção em risco ou ameaçada de ruir, para fins de aplicação da penalidade prevista no artigo 103, inciso IV da Lei Municipal nº 1468/2010:

I. Márcia Marques Pureur – Matrícula Nº 8088 – Engenheiro Civil.

II. Karenina Urriola Mendez – Matrícula Nº 8769 – Arquiteta.

III. José Augusto Pacheco – Matrícula – Nº 8834 – Secretário de Planejamento Territorial.

Art. 2º Caberá à servidora Márcia Marque Pureur, presidir a Comissão e à servidora Karenina Urriola Mendez, secretariá-la.

Art. 3º Os membros da Comissão municipal de vistoria de construções deverão observar os regramentos contidos no parágrafo único do art. 114 e art. 115 da lei municipal 1468/2010, para tanto devendo elaborar o laudo de vistoria da construção.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento Territorial o acompanhamento da realização dos trabalhos da comissão ora nomeada, apurando, após a emissão do laudo de vistoria da construção, a possibilidade ou não de regularização das construções.

Parágrafo Único: Na hipótese do proprietário, morador ou posseiro do prédio vistoriado tomar ciência acerca do conteúdo do Laudo de Vistoria de Construção e deixar de adotar as providências nele determinadas, e esgotadas as providências

administrativas, deverão o laudo de vistoria e demais documentos ser encaminhados à Procuradora Jurídica Municipal, para adoção das medidas judiciais cabíveis, na forma prevista no art. 116 da Lei Municipal 1468/2010.

Art. 5º Os membros da Comissão, quando necessário, poderão consultar a Coordenadoria de Defesa Civil, em casos de vistorias identificadas em áreas de risco de desastres, ou em edificações vulneráveis.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 3176 de 26 de setembro de 2024.

Garopaba, 27 de setembro de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 27/09/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.